XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

ANDREA ABRAHAO COSTA

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755
Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Andrea Abrahao Costa; Paulo Roberto Barbosa Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-687-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

Constituição e Democracia II, coletânea de artigos apresentados durante o XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Porto Alegre, de 14 a 16 de novembro de 2018, apresenta uma qualificada síntese sobre as principais discussões travadas atualmente no Brasil que orbitam em torno dos significantes constituição e democracia. Todos os artigos apresentados possuem conexão direta ou indireta não somente com o tema central da coletânea, mas também entre si, uma vez que estão comprometidos com mecanismos voltados a garantir a perenidade do texto constitucional de 1988 e a criar tanto condições para um processo maior de participação dos cidadãos no processo decisório, quanto reais condições materiais para que aquele ultrapasse a linha do formal. Pois bem. Os artigos tratam da tecnologia para garantir o controle do desempenho da atividade parlamentar, como também a respeito do princípio federativo, essencial para a descentralização do exercício do poder, notadamente em países com grandes extensões territoriais e diversidade culturais, como é o caso do Brasil; globalização e democracia, fenômeno que tem impactado sobremaneira na dinâmica de vida de todos os povos do planeta; ativismo judicial, questão que assumiu grande relevância na sociedade brasileira diante da atuação questionável do Supremo Tribunal Federal, que se impôs, nos últimos anos, como árbitro de crises políticas nacionais, ocasionadas por certas incoerências decorrentes do próprio texto constitucional e de atitudes não aceitáveis de agentes do executivo e legislativo; direitos humanos, temática de grande relevância para a garantia da dignidade da pessoa humana, mas que precisa ser melhor trabalhada e compreendida na sociedade brasileira, de modo a garantir de forma efetiva a integridade moral e física do ser humano e, finalmente, a experiência de nações mais desenvolvidas, a exemplo dos EUA, que lançaram mão da Suprema Corte para desempenhar, dentro de um Estado Federal, mecanismo de controle em relação aos poderes tirânicos eventuais do executivo, legislativo ou mesmo de maiorias ocasionais. Portanto, todos os artigos estão sintonizados com as preocupações do nosso momento histórico, razão pela qual devem ser lidos com atenção, de modo a tornar os debates sobre as questões abordadas ainda mais qualificados.

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos – UFMA

Profa. Dra. Andrea Abrahao Costa – FESPPR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O USO DA TECNOLOGIA NO CONTROLE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – A EXPERIÊNCIA DO APLICATIVO “MEU VEREADOR”, EM BELO HORIZONTE

THE USE OF TECHNOLOGY IN THE CONTROL OF PARLIAMENTARY ACTIVITY - THE EXPERIENCE OF THE APP "MEU VEREADOR", IN BELO HORIZONTE

Raphael Moreira Maia [1]
Rosemary Cipriano Da Silva [2]

Resumo

O presente trabalho tem por estudar o uso da tecnologia, como instrumento de controle da atividade parlamentar. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram analisados os tipos de democracia, como a democracia direta, a indireta e a semidireta. Concluiu-se que para que a democracia seja mais efetiva se faz necessário um maior envolvimento do cidadão, o que pode ser feito por meio do uso de instrumentos tecnológicos. Foi analisada, ainda, a experiência do aplicativo “Meu Vereador”, criado pelo Vereador de Belo Horizonte, Gabriel Azevedo, que permite ao usuário um acompanhamento e controle da atividade parlamentar.

Palavras-chave: Democracia, Participação, Tecnologia,

Abstract/Resumen/Résumé

The present work has to study the use of technology as an instrument to control parliamentary activity. Through bibliographic research, the types of democracy, such as direct, indirect, and semi-direct democracy, were analyzed. It was concluded that for democracy to be more effective it is necessary to involve the citizen more, which can be done through the use of technological instruments. It was also analyzed the experience of the app "Meu Vereadot", created by the Belo Horizonte Councilor, Gabriel Azevedo, which allows the user to monitor and control the parliamentary activity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Participation, Technology

[1] Mestre em Direito e Instituições Políticas

[2] Mestre em Direito e Instituições Políticas

1 - INTRODUÇÃO

Atualmente, tem-se percebido de forma generalizada, uma crise dos partidos políticos, representada, sobretudo, pelo declive nos níveis de afiliação e por sentimentos antipartidaristas, entendidos como uma desconfiança generalizada nos partidos políticos. Os cidadãos têm se mostrado céticos em relação aos partidos políticos, vistos cada vez mais como incapazes de sustentar ideias políticas consistentes, interessados maiormente em si mesmos e na conquista de cargos públicos do que na busca pelo bem comum (Del Giúdice, Melo e Ramirez, 2014).

Este sentimento pode ser percebido também de forma individual, representado pelo descontentamento da população com a classe política, uma das marcas da democracia brasileira nessas primeiras décadas do século XXI. Pesquisas indicam que tal descontentamento pode chegar a 94% da população (Ribeiro, 2008).

Dentre os fatores que podem explicar este cenário atual estão a crise de representatividade dos partidos políticos e um distanciamento entre a classe política e os cidadãos (Ribeiro, 2008). Referido distanciamento se dá, muitas vezes, pela falta de instrumentos disponíveis para que o cidadão acompanhe o trabalho de seus representantes, diante da dificuldade de acessá-los diretamente.

É comum se falar em controle da Administração Pública, ou seja, controle da atividade administrativa. Assim, ainda que se fale em controle dos poderes Legislativo e Judiciário, o que normalmente se defende quando se defende este tipo de controle é o controle da atividade administrativa desses poderes, realizados por instituições específicas com atribuições para tanto definidas constitucionalmente, não alcançando o controle que poderia ser levado a cabo pelos cidadãos.

A Constituição da República, conforme se infere do disposto no parágrafo único do art. 1º, adotou a democracia semidireta, ou participativa, como regime político (BRASIL, 2018a). Com efeito, o que caracteriza o regime democrático é justamente o fato de que, no referido regime, o poder é, conforme a clássica definição de Abraham Lincoln, exercido pelo povo e para o povo.

Por essa razão, o povo, que é o titular do poder, deve possuir mecanismos de controle daqueles que, em seu nome o exercem. Tal premissa vale para a Administração Pública, mas deve valer, também, para o Poder Legislativo.

É justamente nesse fato que está a importância do presente trabalho. Isso porque, o que será discutido a seguir é a possibilidade de se controlar a atividade parlamentar, tanto do ponto de vista da elaboração das normas, quanto do controle do Poder Executivo, valendo-se das facilidades proporcionadas pelas ferramentas de tecnologia da informação.

Para tanto, foi analisada a experiência do aplicativo "*meu vereador*", idealizado e implantado pelo Vereador do município de Belo Horizonte Gabriel Azevedo. A pesquisa utilizou a vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico projetivo. Dessa forma, a pesquisa procurou demonstrar algumas especificidades da democracia participativa, principalmente no que se refere ao controle da atividade parlamentar.

2 - A DEMOCRACIA E O CONTROLE DOS REPRESENTANTES ELEITOS

Apesar da grande dificuldade em se conceituar democracia, visto que ela tem diferentes significados em paradigmas diversos, aceita-se que o termo seja utilizado como um ideal, uma filosofia, uma crença ou um processo. Todavia, o importante é que esteja relacionada com a participação do cidadão na criação normativa e na gerência da coisa pública.

2.1 Os modelos de democracia

Nesse contexto, a democracia pode se materializar de três maneiras distintas, a saber: democracia direta, democracia indireta (ou representativa) e democracia semidireta (ou participativa)

Com efeito, na democracia direta, o cidadão vota e expressa sua opinião sem intermediários, a população não delega o seu poder de decisão. Nesse sistema de governo, a própria população decide diretamente sobre o que é de interesse público e administrativo do Estado. Nas palavras de Paulo Bonavides:

> [...] o que determina a democracia direta, com a verticalidade de sua penetração e a horizontalidade de sua expansão em todos os domínios e esferas da Sociedade, é fazer valer assim, sem contraste, uma cidadania hegemônica, virtualmente senhora de seus destinos e governativamente capacitada a chefiar o Estado [...] (BONAVIDES, 2002, p. 32).

A democracia indireta, por sua vez, ocorre quando o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando. Assim, o dever de fazer leis não cabe a todo o povo, mas a um grupo restrito de representantes eleitos (vereadores, deputados, senadores) pelo próprio povo, do qual recebem uma procuração para defender e governar a sociedade.

Dessa forma, democracia e representação política tornam-se, no mundo moderno, ideias equivalentes: fala-se em democracia e subentende-se o sistema representativo de governo.

Já a democracia semidireta é o meio termo entre a democracia direta dos antigos e a democracia representativa dos modernos. O cidadão na democracia semidireta não se restringe a eleger um representante. A soberania está com o povo, e o governo pertence por igual ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública.

Assim, nesse modelo, que é o adotado pela República Federativa do Brasil, o cidadão possui a sua disposição uma série de instrumentos de participação popular. É o que se depreende da leitura do art. 14 da Constituição da República, que assim dispõe:

> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
>
> I - plebiscito;
>
> II - referendo;
>
> III - iniciativa popular. (BRASIL, 2018a)

Observa-se, portanto, que no Brasil é praticado o sistema representativo, que se relaciona com os direitos uma democracia semidireta, traços estabelecidos pela Constituição da República de 1988. Este sistema de governo tem por bases principais a soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz através da vontade geral por meio do sufrágio universal.

2.2 O controle social na democracia

No contexto das sociedades modernas, depreende-se que a eleição é o instrumento fundamental da democracia. Por meio do sufrágio, estabelece-se a organização legítima de distribuição de poderes, cria-se o pessoal político e marca-se o ritmo da vida política de um país. Segundo o Professor José Jairo Gomes:

> Costuma-se dizer que a eleição é a festa maior da democracia. Já se falou ser o único momento da história em que o povo é verdadeiramente livre para decidir seu destino. Nela, reluz a soberania popular, afirmando-se a cidadania em toda a sua plenitude. Sem ela, sequer se pode cogitar da existência de Estado Democrático de Direito. Demais, ninguém ignora que nos tempos atuais a escolha de mandatários pelo sufrágio universal constitui direito humano fundamental e, pois, de primeira grandeza no âmbito da ordem cultural valorativa. (GOMES, 2015, p.484)

No entanto, as eleições não simbolizam o exaurimento da democracia. A participação do cidadão na vida pública não se restringe ao voto, a formar as instituições representativas.

Dessa forma, para que o exercício da cidadania se dê de forma plena, se faz necessário um maior envolvimento do eleitor, no acompanhamento da atividade dos mandatários eleitos. Conforme ensina Paulo Bonavides:

> A participação é o lado dinâmico da democracia, a vontade atuante que, difusa ou organizada, conduz no pluralismo o processo político à racionalização, produz o consenso e permite concretizar, com legitimidade, uma política de superação e pacificação de conflitos (BONAVIDES, 1985, p. 509).

Ora, a participação cidadã, após as eleições, se dá por meio do chamado controle social que, segundo o Dicionário de Política de Bobbio, Mateucci e Pasquino (2004, p. 283), é conjunto de meios de intervenção, quer positivos, quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social, a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários às mencionadas normas, de restabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança do sistema normativo.

Na cartilha “Controle Social” (CGU, 2008, p. 16), do Programa Olho vivo no dinheiro público da Controladoria-Geral da União (CGU), encontra-se a seguinte definição:

> Controle Social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. (CGU, 2008, pág. 16)

E continua:

> [...] tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. (CGU, 2008, pág. 16)

Para o exercício do controle social, muitos instrumentos aparecem para auxiliar o cidadão, tais como as audiências públicas, o orçamento participativo, além do dever de transparência, consagrado na Lei de acesso à informação (BRASIL, 2018b).

Com efeito, ao estabelecer os princípios básicos do acesso informação, a Lei estabelece que:

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
>
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
>
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
>
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
>
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
>
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2018b)

Como se vê, a ideia de controle social está intimamente ligada ao controle da Administração Pública, ou seja, da função administrativa. Nesse sentido, ainda quando se

referem ao controle do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, o que está se defendendo é o controle da função administrativa exercida atipicamente por tais poderes.

2.3 O controle da atividade parlamentar

A primeira dificuldade para se exercer controle na atividade parlamentar está no fato de que, boa parte dos cidadãos não sabe ao certo qual é a função do Poder Legislativo. Com efeito, ao tratar das competências do Poder Legislativo, a Constituição Federal a dividiu em atribuições legislativas e de fiscalização e controle.

Quanto à função legislativa, cabe ao Parlamento legislar sobre as matérias de competência do ente federativo que representam. Assim, vereadores legislam sobre matéria de competência municipal, enquanto deputados estaduais legislam sobre matéria de competência dos Estados. Deputados federais e senadores, por sua vez, legislam sobre matéria de competência da União.

Sobre a função fiscalizadora, o art. 70 do texto constitucional estabelece a competência pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Para que possa exercer essa função, o Poder Legislativo é auxiliado pelo Tribunal de Contas da União.

Além disso, o Poder Legislativo dispõe de mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar: a possibilidade de convocação de Ministro e autoridades ou servidores diretamente vinculados ao Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado; o encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas das Casas Legislativas; a instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Outra dificuldade encontrada para se controlar a atividade parlamentar reside no sistema eleitoral dotado pelo Brasil, que não divide os territórios em distritos menores. Dessa forma, cada parlamentar representa um ente federativo em sua integralidade, ficando difícil aos eleitores ter acesso aos seus representantes. Apenas para exemplificar, é praticamente impossível que um deputado estadual, de um Estado, como Minas Gerais, que possui 853 municípios, tenha como estabelecer contato com seus eleitores, pois estes estão espalhados por toda extensão territorial do Estado.

Com efeito, os avanços tecnológicos estão propiciando o estabelecimento de uma nova forma de se exercer a cidadania. A extensão territorial do Estado moderno e a multiplicidade de tarefas atribuídas ao cidadão não podem mais ser consideradas razões de bloqueios de uma democracia participativa. Segundo Bonavides (2002), essas razões de bloqueios da democracia são inválidas uma vez que é incomensurável os progressos tecnológicos alcançados na idade da informática. As novas tecnologias proporcionaram o surgimento de novas e eficazes ferramentas de participação popular, em que, o cidadão colaborar com o Poder Público e acompanhar suas ações. E continua:

> Na idade da tecnologia de computadores, em plena era da informática, da instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política (BONAVIDES, 2002, p. 23).

Como se vê, o desenvolvimento tecnológico pode contribuir para uma participação maior do cidadão nas tomadas de decisões, bem como no acompanhamento das atividades exercidas pelos representantes eleitos. Trata-se de um novo estágio da tecnologia da informação e das possibilidades interacionais que ela proporciona, dado que altera a mecânica das relações sociais e o poder de intervenção do interlocutor.

Esta estrutura atinge de forma direta os demais instrumento de intervenção e poder, dado que se baseia no

> aumento generalizado da produtividade nos diferentes setores da atividade econômica, na ascensão da chamada "sociedade em rede", na nova divisão do trabalho (notadamente impulsionada pelas novas tecnologias da informação e da comunicação), na superestrutura informacional e nos efeitos culturais e políticos decorrentes da expansão dessas tecnologias. (MATTOS e SANTOS, 2009, p.118)

O poder de fala do cidadão resta exponencializado e o mesmo reclama este espaço de interatividade conectada em tempo real. Já não se verifica mais espaço de "paciente espera" por mais quatro anos para participar do processo democrático. Da mesma forma, não há mais confiabilidade e representatividade apta a dotar exclusivamente o detentor do poder de discricionariedade para definir quanto o cidadão poderá interagir no processo decisório do Estado e de seus representantes.

Na atual quadra histórica em que a sociedade está alocada, a maior característica é a aptidão para a exposição de pessoas, ideias, dados, ideologias e fatos. Via de consequência, há grande avanço sobre as informações públicas, dado que estas ostentam muito menor restrição do que as informações privadas.

Soma-se a isto uma sucessão de notícias dando conta de um volume expressivo de atos atentadores à lisura esperada dos agentes políticos no trato com o erário. Neste contexto, de voz ativo, há imediato interesse em atingir tais figuras políticas e, inclusive, constrangê-las publicamente para que sejam extirpadas da vida pública ou responsabilizadas por eventuais ilicitudes.

Os meios de controle institucionais, neste caso, começam a ganhar destaque e atenção pública. Não obstante, os meios de controle institucionais (como as controladorias, tribunais de contas e transparência pública, dentre outros) também carecem da credibilidade da isenção, dado que pertencentes à estrutura de poder do Estado.

Via de consequência, a cidadania on line toma forma, através de uma rede de telecomunicações interativas e em tempo real, com o objetivo de discutir (de forma paraestatal e não institucional) os rumos do poder e do Estado. O cidadão para de agente passivo para ativo, livre das deliberações e determinações dos procedimentos pré-estabelecidos dos sistemas de democracia representativa clássicos.

Isto só se tornou possível pelo trânsito de informação atualizada e franco acesso público. Soma-se a isto o fato de que o cidadão passa a habitar um espaço de conhecimento de realidades múltiplas, o que permite de forma muito mais intensa as comparações e trocas de experiências locais. O local passa a ter uma dimensão macro nunca antes experimentada.

> Os cidadãos comuns (pelo menos aqueles que pertencem à parcela do mundo que está interligada por uma rede de infraestruturas de comunicação) estarão conscientes de tudo o que se passa no mundo, e terão uma maior capacidade para trabalhar com outros cidadãos que partilhem com eles as mesmas preocupações. Esta disponibilidade catalisa a própria difusão da democracia no mundo e, no sentido mais básico do termo, estamos envolvidos nas decisões que nos afetam (SMITH, 2002, p. 46-7)

Não por outra razão que as redes de comunicação tecnológica relativas ao trato de informações públicas e aos agentes políticos por elas responsáveis começaram a ganhar espaço. Há um senso de independência dos agentes que tratam desta informação que amplifica o poder das ferramentas tecnológicas, dado o afastamento da suspeição da origem.

Tal perspectiva rapidamente teve sua atenção voltada para o Poder Legislativo. Inicialmente para as atividades administrativas exercidas por este Poder, dado o seu reflexo orçamentário (como no caso da Transparência Brasil). No atual momento, as atenções começam a se voltar para a atividade fim do Poder Legislativo, dada a crítica permanente quanto à quantidade e qualidade da produção do Poder Legislativo.

Da junção das facilidades tecnológicas com a pressão sobre o amplo acesso a esta atividade surgiram as primeiras ferramentas de controle dos membros do Poder Legislativo. Para o presente debate, destacou um sistema de informação desenvolvido por um parlamentar, o aplicativo "meu vereador", inclusive como forma de sustentar a uma plataforma eleitoral que se pretende alinhada com este novo momento político do país.

3 A EXPERIÊNCIA DO APLICATIVO MEU VEREADOR NO CONTROLE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Na direção de utilizar a tecnologia como meio de instauração de uma democracia participativa em Belo Horizonte/MG, o Vereador Gabriel Azevedo, eleito no pleito de 2016, desenvolveu o aplicativo "*Meu Vereador*". O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas principais lojas de aplicativos (Google Play e Apple Store).

Ao baixar o aplicativo, o usuário deve se cadastrar e informar uma série de dados pessoais. Além disso, o usuário deve informar se é ou não eleitor do vereador. Tal exigência se dá, segundo o próprio vereador dono do aplicativo, tendo em vista que, embora ele seja vereador do Município, deve representar os interesses daqueles que o elegeram.

O referido aplicativo tem o objetivo de aproximar o eleitor de seu representante, por meio do uso da tecnologia e possui, basicamente, três funcionalidades, quais sejam: a função de votação, a função de reportar problemas e a função de marcar reuniões.

Pela função de votação, os usuários cadastrados são notificados e informados de forma clara e objetiva, com linguagem acessível, sobre os projetos de lei que estarão em pauta no plenário. A cada projeto, o Vereador informa aos usuários como pretende votar, se favorável ou contrariamente à aprovação.

Os usuários, por sua vez, são convidados a manifestar sua opinião em relação aos projetos. Com tal funcionalidade, o Vereador consegue apurar e quantificar, ainda que por

uma pequena amostragem, a opinião do cidadão em relação aos projetos que são colocados em votação na Casa Legislativa Municipal.

Nesse sentido, é importante destacar que aqueles usuários que se auto declararam eleitores do Vereador podem mudar a intenção de voto deste. Dessa forma, se, após declarar sua intenção de voto, o resultado da enquete feita via aplicativo for diferente, o Vereador se compromete a votar de acordo com a vontade de seus eleitores.

Ora, se, nos termos da Constituição da República, o povo exerce o poder, também, por meio de representantes eleitos, nada mais natural que tais representantes pautem sua atuação com base na vontade daqueles que o elegeram.

A função reportar problemas, por sua vez, permite ao cidadão usuário do aplicativo notificar a equipe do vereador sobre algum problema da sua rua, bairro ou região. De posse dos problemas relatados, o Vereador pode encaminhar as demandas para as autoridades responsáveis e monitorar a resolução dos problemas.

Com tal funcionalidade, o Vereador recebe auxílio dos usuários do aplicativo, para exercer sua função de controlar as atividades do Poder Executivo. Além disso, o parlamentar consegue ter uma noção dos problemas do Município sob a ótica do cidadão, além de conseguir classificá-los, georeferenciá-los e monitorar o tempo de resposta da Administração Municipal.

Por fim, por meio da função de marcar reuniões, o cidadão pode, de forma prática, agendar reuniões com o Vereador. Ora, se há uma forma eficaz de controlar a atividade parlamentar é por meio do contato pessoal. Tal contato serve, ainda, para diminuir a distância entre representante e representado.

Após um ano de funcionamento, o aplicativo possui mais de 5 mil usuários, sendo que, segundo informações colhidas pelo Vereador, 70% não são eleitores seus. De toda forma, destaca-se evidente alteração na forma de interação entre o eleitor e o representante político.

Isto porque a vida parlamentar passa a ser acompanhada em tempo real, dado que a facilidade da informação ofertada por meio de aplicativo de celular incrementa o interesse do cidadão pelos temas tratados no âmbito do poder. Tal ferramenta reduz a natural distância entre o cidadão (repleto dos seus afazeres diários e, por isso, impossibilitado de se fazer presente em todos os atos da vida da cidade) e o representante político.

Esta interação permite ganhos mútuos por parte dos atores envolvidos. O representante do Poder Legislativo consegue acessar de forma verdadeira e dinâmica as demandas dos cidadãos interessados em interagir, o que implica em evidente vantagem, dado que terá a possibilidade de agir conforme esta demanda e, com isso, divulgar a representatividade da sua atuação.

Por sua vez, o cidadão ganha ao ser valorizado como ator do processo decisório, posto que ouvido não só no momento da escolha do representante, mas no momento de decisão deste mesmo representante. Assim, a ideia de mandato resta reforçada para o cidadão, na medida em que o mesmo verá uma atuação parlamentar em nome de instrumentalizar e materializar a sua vontade externada sobre tema determinado.

Além disso, caso o parlamentar delibere por votar contrariamente às manifestações registradas no aplicativo deverá fundamentar a sua decisão e esperar que a mesma seja ratificada pelos eleitores cadastrados. Assim, há clara vinculatividade entre a vontade popular (real titular do poder) e a atuação do representante de poder (mandatário desta vontade).

Obviamente que em um ambiente de interação democrática não há de se esperar amplo consenso sobre todos os temas, de modo que cabe aos atores destes espaços de interação a implementação da cultura do diálogo e das soluções discursivas dos embates que inevitavelmente surgirão. Neste contexto, cabe ao representante do Poder Legislativo implementar políticas de uso do sistema para evitar que a ferramenta se transmude em um espaço de embate improdutivo e voltado para interesses pessoais e não públicos.

Guardada esta proporcionalidade, verifica-se claramente que os atuais mecanismos de interação pública com os representantes de poder, especificamente aqui os membros do Poder Legislativo, dão uma nova dimensão do conceito de sufrágio. O cidadão eleitor deixa de ser meramente aquele que vota e elege um representante e passa a ser agente ativo de transformação da realidade em que está inserido, na medida em que capaz de acessar os representantes eleitos que agirão em nome dos seus mandatos.

Assim, o povo deve ser caracterizado como o conjunto de pessoas que compartilham características de pertença a um determinado lugar e em determinado tempo, principalmente pertença a um lugar politicamente organizado na forma de Estado (MAGALHÃES, 2002, p. 54-55). Esse conjunto que, somadas as vontades individuais, concretiza as diretrizes de ação dos detentores do poder e que vinculam a todos os membros do corpo social.

Sob esta perspectiva, segundo BOVERO (2002), são traços fundamentais da democracia a igualdade de todos os cidadãos (sem relações de desníveis sociais) e a liberdade de escolha das diretrizes estatais. Em um espaço democrático, a igualdade do cidadão é relativa ao poder e aos seus representantes, estando os cidadãos em posição concêntrica e equidistante do poder.

Esta igualdade deve ser traduzida na capacidade de o cidadão exercer seus direitos políticos de modo efetivo e de participar diuturnamente das decisões coletivas da sociedade na qual está inserido. Trata-se, pois de uma maior aproximação do ideário de cidadania.

A análise quanto à possibilidade de alcance desta cidadania real se alterou durante todo o transcurso da história ocidental, sempre se buscando um elastecimento deste direito/poder. Paradigmas limitantes do exercício da cidadania foram quebrados (como limitações econômicas, sociais, de gênero, cor, origem e etc.), mas sempre persistiu a dificuldade de exercício real do poder de voz do cidadão dada a inacessibilidade notável dos representantes políticos.

As ferramentas de tecnologia da informação nitidamente rompem esta barreira e devolvem ao cidadão o poder de agir efetivamente e deliberar sobre as diretrizes do Estado.

No caso, há clara assunção de responsabilidade cidadã em relação aos eleitores e diminuição do espaço de discricionariedade dos representantes políticos, pois a vontade individual destes representantes cede espaço para o acatamento da manifestação do cidadão interessado. Via de consequência, o espaço de questionamento da conduta do representante se transmuda em espaço de ação e cobrança em tempo real das ações que se espera para a implementação de um Estado efetivamente democrático.

4 - CONCLUSÃO

O direito de sufrágio e a presença do princípio representativo não perfazem a democracia em sua plenitude. É necessário mais que o voto, é essencial uma maior participação dos cidadãos nos processos decisórios, para, assim, se alcançar uma democracia efetiva.

O cenário de controle social, nas últimas décadas tem se intensificado, com uma maior participação da sociedade. Porém, tal controle vem se mostrando viável e eficaz apenas com relação à Administração Pública.

O Poder Legislativo continua ainda sendo controlado quase que exclusivamente por meio do voto, em que os eleitores, apenas no momento das eleições, confirmam seu voto a um determinado candidato. Com este ato se pressupõe que o eleito representa o eleitor, é dizer, que atuará de acordo com o que ele entende quando da escolha de políticas públicas a serem implementadas. Desta forma, o controle se dá apenas em momentos eleitorais, ficando a atividade legislativa a descoberto de qualquer fiscalização na maior parte do tempo.

Nesse sentido, desponta-se o uso da tecnologia como instrumento de instauração e efetivação de uma democracia participativa mais efetiva. As novas tecnologias proporcionaram o surgimento de eficazes ferramentas de participação popular, em que o cidadão pode colaborar com o Poder Público, acompanhando suas ações e participando ativamente na tomada de decisões.

A rede de informações proporcionada pelo incremento das novas tecnologias de informação permite um trato muito mais dinâmico dos dados necessários à avaliação das políticas públicas estatais e da postura dos seus agentes em relação às mesmas. Inicialmente voltada para o Poder Executivo, maior aglutinador das verbas públicas, as atenções sobre a fiscalização dos representantes públicos passou a voltar a atenção para o Poder Legislativo.

Inicialmente, o objetivo foi verificar os custos administrativos deste poder, sem maior interesse na fiscalização da sua atividade finalística. Entretanto, diante da compreensão da dimensão e gravidade da atividade parlamentar, não tardou e tal ferramental tecnológico passou a servir ao tratamento da informação relativa à atividade parlamentar.

O objetivo é expandir a noção de sufrágio, representatividade e poder do cidadão, na medida em que se busca a interação real e imediata entre o detentor do poder e o representante deste poder, de modo a vincular a representação eleitoral em representação efetiva de ação parlamentar.

O aplicativo “Meu Vereador”, criado pelo Vereador de Belo Horizonte Gabriel Azevedo, representa uma dessas ferramentas, tendo em vista que amplia as possibilidades de diálogo com a população e uma maior participação dos cidadãos nas decisões da coisa pública.

Trata-se, portanto, de importante instrumento colocado à disposição dos cidadãos para a consolidação de uma democracia participativa, permitindo uma efetiva atuação da população na tomada de decisões sobre os rumos do Estado. Percebe-se um passo importante para a consolidação de um novo patamar de cidadania e de participação cidadã na vida

política do Estado, com potencial de alterar profundamente as relações de poder e representatividade dos Estados Democráticos.

Não só pela consonância com o ambiente de revolução tecnológica atualmente experimentado pela sociedade, mas pela potencialidade de sanear vícios intrínsecos do sistema democrático representativo, referidas medidas merecem debate, divulgação e incentivo. A governança eletrônica e em tempo real é o último passo que até então se tem notícia de materialização da disposição constitucional que garante a emanação de poder exclusivamente do povo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. São Paulo: Editora UNB – Imprensa Oficial: 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados:** *À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História* - Figuras do passado e do presente. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. ***Política e Constituição*****:** os caminhos da democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 509-510.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores:** uma gramática da democracia. Rio de Janeiro: Campus, 2002. 188p.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. ***Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011***. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 08 ago. 2018.

BRITTO, Carlos Ayres. Distinção entre "Controle Social do Poder" e "Participação Popular". **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n.º 189, págs. 114-122, jul./set. 1992.

CGU, Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. ***Controle Social, orientações aos cidadãos***. Brasília-DF, 2008.

DEL GIÚDICE, Noelle C.; Melo, Paulo Victor ; GARCIA, N. R. . Confiança nos Partidos Políticos e Valores: o caso espanhol. **Em Debate (Belo Horizonte)**, v. 6, p. 83-103, 2014.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 11ª. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet e Parlamento: um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas online. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, p. 2-20, Agosto/2007.

MATOS, Fernando; e SANTOS, Bruna. Sociedade da informação e inclusão digital: uma análise crítica. **Liinc em Revista**, v.5, n.1, p. 117- 132, 2009.

MONTESQUIEU, Charles de Louis de Secondat, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

RIBEIRO, E. Pós-materialismo e participação política no Brasil. **Sociedade e Cultura**. Goiânia, Goiás. p. 375-387. 2008.

SMITH, Gordon. Governação na ausência de governos. In: **Cidadania e novos poderes numa sociedade global**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho:** pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.